

## Nota Técnica Conjunta Informativa

**Assunto: Recomendações do Ministério da Saúde para regulamentar a participação do homem em programa ou atividade de orientação sobre paternidade em relação ao Marco Legal da Primeira Infância, (Lei Nº 13.257 de 08 de março de 2016).**

**Público alvo: Gestores dos serviços de saúde, profissionais de saúde, empregadores, trabalhadores e população em geral.**

**Responsáveis: Coordenação Nacional de Saúde do Homem, Coordenação Geral de Saúde das Mulheres, Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, Departamento de Atenção Básica e Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador.**

### **Introdução**

O Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 13.257/2016, fomenta e subsidia a criação de políticas públicas, programas, serviços e iniciativas voltados à promoção do desenvolvimento integral das crianças desde o nascimento até os seis anos de idade.

A nova lei trouxe algumas inovações, sendo uma delas a prorrogação por mais 15 dias da licença paternidade para empregados de empresas cidadãs. Esta nota técnica tem como objetivo regulamentar os conteúdos das atividades de orientação sobre paternidade, que é um critério para conseguir a prorrogação da licença paternidade no Marco Legal da Primeira Infância.

Neste sentido, o Ministério da Saúde, por meio das áreas responsáveis e das políticas instituídas no âmbito do SUS, reforça aos gestores dos serviços de saúde, profissionais de saúde, empregadores, trabalhadores, e população em geral, sobre a importância da observação desta lei para melhoria da saúde das crianças na primeira infância, destacando a importância da paternidade envolvendo o homem em todas as etapas de desenvolvimento da criança.

### **1. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)**

Em 05 de agosto de 2015, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), por meio da Portaria GM/MS nº 1.130, com o objetivo de promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

O Ministério da Saúde entende que a participação do pai em todo o processo da chegada do bebê pode trazer uma série de benefícios para a mulher, para a criança e para o próprio homem, sendo ideal que esse envolvimento comece desde o planejamento reprodutivo e

se fortaleça durante o pré-natal, parto e pós-parto. Exercer o direito à licença paternidade e apoiar a parceira é muito importante para o sucesso do aleitamento materno, para compartilhar entre o casal os prazeres e os afazeres relacionados à chegada do bebê e para gerar vínculos afetivos saudáveis e maior qualidade de vida para todos. A participação do pai no pré-natal e nos cuidados com a criança após o nascimento também podem contribuir para diminuir a violência na família e o abandono do lar.

Quando a mãe e o pai compreendem, interpretam e respondem com carinho e sensibilidade às manifestações do bebê (de fome, frio, calor e etc), um vínculo forte vai se formando. A criança percebe que existe uma base segura na qual pode confiar e se sente confortável, aceita e protegida. Esse conjunto de sensações e sentimentos do bebê vai além dos cuidados com sua sobrevivência física e influenciará em todo o seu futuro. É um elo invisível que se estabelece aos poucos, com pequenos gestos de afeto no dia a dia, e que são fundamentais para seu desenvolvimento.

O bebê é um ser totalmente dependente. Por isso, o relacionamento estabelecido com seus cuidadores é fundamental para ajudá-lo a suportar e entender as mudanças no novo mundo em que sua personalidade vai se desenvolver. O vínculo forte com seus pais tem a capacidade de ajudar na prevenção de problemas de comportamento na idade pré-escolar e de favorecer a aprendizagem da criança na idade escolar. Por esses motivos, torna-se fundamental proporcionar ao homem a possibilidade de permanecer junto a sua família para que exerça a paternidade de forma ativa.

## **2. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH)**

A PNAISH (Portaria GM/MS nº 1.944, de 27 de agosto de 2009) dispõe-se a qualificar a saúde da população masculina na perspectiva de linhas de cuidado que resguardem a integralidade da atenção.

Um dos eixos prioritários da PNAISH é a **Paternidade e Cuidado**, este tema está relacionado ao engajamento dos homens nas ações do planejamento reprodutivo; no acompanhamento do pré-natal, parto e pós-parto de suas parceiras e nos cuidados no desenvolvimento da criança, trazendo como possibilidade real a todos envolvidos uma melhor qualidade de vida e vínculos afetivos saudáveis.

Ponto fundamental para a consolidação deste eixo é expansão na rede SUS da estratégia **Pré-Natal do Parceiro**<sup>1</sup>, formulada pela Coordenação Nacional de Saúde do Homem - CNSH, que visa integrar os homens na lógica dos serviços de saúde ofertados, possibilitando que eles realizem seus exames preventivos de rotina e testes rápidos, atualizem o cartão de vacinação, participem de atividades educativas desenvolvidas

---

<sup>1</sup> Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde. Disponível através do link: [http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/agosto/11/guia\\_PreNatal.pdf](http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/agosto/11/guia_PreNatal.pdf)

durante o pré-natal, divida com sua/seu parceira(o) os cuidados com a criança, desfrute do direito da licença paternidade entre outros, e assim exerçam uma paternidade ativa.

Um ponto importante para implementação da Estratégia Pré-Natal do Parceiro é a educação em saúde, sendo assim, o profissional que realiza essa atividade deve informar ao homem, desde acolhimento nos serviços de saúde, sobre os seus direitos.

### **3. Marco Legal da Primeira Infância no compartilhamento de responsabilidades entre pai e mãe, com ênfase na paternidade ativa.**

Além da ampliação da licença paternidade, o Marco Legal da Primeira Infância destaca outros direitos que reforçam a importância do envolvimento do homem em todas as etapas de cuidados com o filho (a), bem como a maior proximidade com a mãe:

- Direito, a gestante e parturiente, de 1 (um) acompanhante durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato (Art. 19);
- Direito, a condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, nos estabelecimentos de atendimento à saúde (Art. 22);
- Direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados entre os pais, no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas (Art. 26);
- Direto, ao pai, de até 2 (dois) dias, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira e de 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica (Art.37)

Vale destacar em relação ao Programa Empresa Cidadã (Art.38), que a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade será garantida a empregada (de empresa que aderiu ao Programa) que requeira até o final do primeiro mês após o parto, e por 15(quinze) dias a duração da licença paternidade, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e **comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade ativa**. Tal prorrogação deve ser garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Ainda sobre os benefícios dos empregados de Empresas que aderiram ao Programa, tem-se: durante o período de prorrogação da licença paternidade o empregado terá direito à remuneração integral.

Deve ficar claro para os empregados que durante o período de prorrogação da licença, eles não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados e que o descumprimento desta previsão legal, acarretará na perda deste direito.

A empresa tributada pelo lucro real e que aderir ao Programa Empresa Cidadã poderá deduzir do seu Imposto de Renda o total da remuneração integral da empregada ou do empregado, pago nos dias de prorrogação da licença-maternidade ou paternidade, vedado o abatimento como despesa operacional.

#### **4. Pré-natal e Curso Pai Presente**

O Ministério da saúde recomenda que o homem participe de todas as consultas de pré-natal com a sua parceira. No entanto, de acordo com o Marco Legal da Primeira Infância, o pai tem direito até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

O curso “**Pai presente: cuidado e compromisso**” foi elaborado pela CNSH em parceria com a Comunidade de Práticas, Ambiente Virtual de Aprendizagem do SUS (AVASUS) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para atender à crescente demanda de pais e/ou futuros pais sobre a paternidade participativa, com o seu envolvimento em todo o processo de planejamento reprodutivo, pré-natal, parto e pós-parto de sua parceira e nos cuidados no desenvolvimento da criança. Tem objetivo aumentar os vínculos dos homens com a suas parceiras e com seu filho (a) e, ao mesmo tempo, estimular o seu autocuidado com a saúde, promovendo uma paternidade ativa e consciente. O curso aborda os seguintes assuntos: como exercer uma paternidade ativa; Lei do acompanhante; Licença paternidade; O que o pai/parceiro deve saber quanto ao desenvolvimento da criança durante o período gestacional; A paternidade e os primeiros dias de vida da criança; Envolvimento dos pais frente ao Zika Vírus e à Microcefalia, entre outros.

#### **5. Benefícios à saúde relacionados à promoção do exercício da paternidade ativa**

- Ampliação e melhoria do acesso e acolhimento dos homens nos serviços de saúde;
- Melhoria no autocuidado masculino;
- Estimulo ao cuidado e ao vínculo do homem com a parceira e com seus filhos/ suas filhas;
- Prevenção e possível diminuição da transmissão de IST e HIV/AIDS;
- Redução da morbimortalidade masculina, materna e infantil;
- Possível estímulo ao aleitamento materno;
- Redução da depressão materna no pós-parto;
- Aprimoramento do conhecimento dos homens sobre seus direitos e deveres no exercício da paternidade.

## **6. Ganhos para a família e a comunidade relacionados à ampliação da licença paternidade<sup>2</sup>**

- Promoção de um maior envolvimento dos pais no cuidado com os filhos (as), se estendendo para além do período de licença e tendo reflexos importantes para a vida das crianças;
- Maior desenvolvimento cognitivo, melhor desempenho escolar e menores taxas de criminalidade entre as crianças;
- Maior probabilidade de amamentação durante o primeiro ano em comparação a filhos de pais que não utilizaram a licença;
- Possível mudança no comportamento das famílias quanto à divisão de tarefas domésticas e diminuição na diferença entre homens e mulheres no mercado de trabalho;
- Fortalecimento da construção da equidade de gênero no cuidado.

## **7. Benefícios para o empregador na promoção do exercício da paternidade ativa**

- Homens saudáveis faltam menos ao trabalho;
- Homens que desenvolvem vínculos afetivos saudáveis com a família trabalham mais felizes e dispostos;
- Esses itens citados acima trazem como consequência uma maior produtividade para a empresa.

## **8. Orientações para o empregado comprovar participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade**

Existe uma lacuna na Lei quanto à definição dos documentos comprobatórios para comprovação de participação do empregado, em programa ou atividade de orientação sobre paternidade, para fins de prorrogação da licença. Sendo assim, o Ministério da Saúde, sugere que o pai participe de no mínimo uma das atividades abaixo e apresente à empresa o respectivo comprovante:

### **Atestado de comparecimento e/ou declaração de profissionais de saúde nas ações a seguir:**

- Participação do pai na realização do pré-natal do parceiro
- Atividades educativas durante o pré-natal
- Visitas a maternidade onde acontecerá o parto para vinculação do casal

### **Certificado do curso Pai presente: cuidado e compromisso**

---

<sup>2</sup> Licença Paternidade: As vantagens da ampliação. Disponível através do link: [http://issuu.com/fmcsv/docs/posicionamento\\_web\\_final?e=3034920/33245651](http://issuu.com/fmcsv/docs/posicionamento_web_final?e=3034920/33245651)

- Participação no curso EAD Pai presente: cuidado e compromisso<sup>3</sup>.

Diante do exposto, observa-se que o exercício da paternidade ativa, bem como do compartilhamento de responsabilidades no cuidado com a criança na primeira infância, valoriza modelos masculinos positivos que inspiram capacidade de ouvir, negociar e cooperar, pautados no respeito, tolerância, autocontrole e cuidado. Por isso, as áreas do Ministério da Saúde estimulam o desenvolvimento de ações que favoreçam o cumprimento da presente lei, colocando-se à disposição dos gestores dos serviços de saúde, profissionais de saúde, empregadores, trabalhadores, e outros interessados no tema, para informações adicionais.

## Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem: princípios e diretrizes/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas- Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da Criança: crescimento e desenvolvimento/ Ministério da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde /Angelita Herrmann, Michelle Leite da Silva, Eduardo Schwarz Chakora, Daniel Costa Lima. - Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2016.

LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Licença Paternidade: As Vantagens da Ampliação  
[http://issuu.com/fmcsv/docs/posicionamento\\_web\\_final?e=3034920/33245651](http://issuu.com/fmcsv/docs/posicionamento_web_final?e=3034920/33245651)

Portaria 1.130, de 05 de agosto de 2015. **Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**

---

<sup>3</sup> Curso online, gratuito, com carga horária de 12 horas, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem do SUS – AVASUS, através do link: <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=67>